

PROCESSO N°
- 75/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-19v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

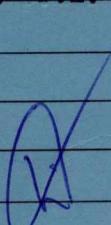
Projeto de Lei nº 40/16

Institui o Projeto "ESCOLA MELHOR" no município e dá outras
providências.

Autor: de João Machado

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2016
autuo o P.L. nº 40 em frente.

Eu, , subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P. 75/16	Rs 02
mjt	

Projeto de Lei Nº 40/2016

Institui o Projeto “Escola Melhor” no município de Leme e dá outras providências

Artigo 1º - Fica Instituído o Projeto “Escola Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Artigo – 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, e dar-se-a mediante as seguintes opções:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais tais como equipamentos e livros;

II – Patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – Outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho de Escola;

Parágrafo Único – As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar para fins promocionais e publicitários (nos meios de comunicação ou na parte externa dos muros da escola) as ações praticadas em benefício da escola.

Artigo 4º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Projeto “Escola Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - O município de Leme realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto “Escola Melhor”.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de junho de 2016

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

REGISTRO

instrado sob o nº de ordem 75114
990, do Registro de Processos nº 06
e, 24 de Junho de 2016
cionário (n)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 7516	Rs 03
mQ	

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como escopo apresentar o Projeto “Escola Melhor”, a fim de contribuir para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país. Afinal, esses são os objetivos que passam por uma educação de qualidade. Por isso, é importante que toda a sociedade, juntamente com seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, esteja engajada, em busca da melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

A educação é extremamente necessária e, portanto, prioritária, necessitando da reunião de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente projeto, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o ensino público atinja alto nível de qualidade e excelência. Nesse contexto, o Projeto “Escola Melhor” tem como intuito estimular pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, visando à cooperação e solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Vale ressaltar que não se trata de substituição de responsabilidade com a educação, mas de juntar esforços para a sua qualificação. A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Destaca-se que a adesão ao projeto por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, visto ser apenas um ato de parceira e solidariedade com o município e com a comunidade escolar.

Pedimos, portanto, aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de junho de 2016

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 27/06/16

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 28 de junho de 2016

l. ação juntada a estes autos de parecer
jurídico

Funcionário mga



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 7516	HS 04
m@	

PROJETO DE LEI N° 40/2016

EMENTA: Institui o Projeto “Escola Melhor” no município de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador João Machado.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei com reserva do artigo 5º, é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Contudo temos que atentar ao disposto no art. 5º do projeto de lei em questão, porque sobrepõe matéria de competência de iniciativa reservada no processo legislativo, de forma que, a usurpação de iniciativa pode ser considerada como vício de origem parcial do projeto acarretando a nulidade do dispositivo, que resta insanável até mesmo pela sanção e pela promulgação e assim afeiçoa o vício de constitucionalidade.

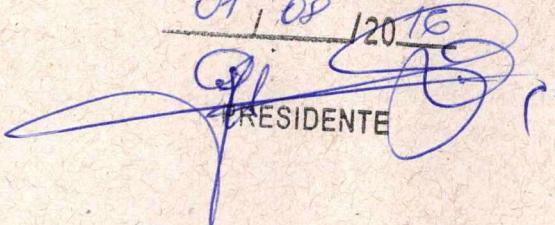
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 28 de Junho de 2.016

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jurid.

AO Expediente

01/08/2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

C.F.C.

C.S.P.

S.E.C.L.T.

C.U.O.P.S

Em 01/08/16

VISTA

Em 02 de 8 de 20 16

Com vista às

comissões

Funcionário Duane

JUNTADA

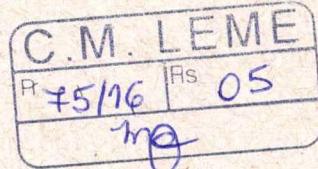
Em 03 de setembro de 20 16

ação juntada a estes autos do parecer
da comissão C.S.R.

Funcionário mgo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40/2016

EMENTA: Institui o Projeto “Escola Melhor” no município de Leme e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador João Machado

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei ordinária, apresentam seu relatório, o qual é também seu voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Nobre Vereador João Machado que busca instituir o Projeto “Escola Melhor” no município de Leme e dá outras providências.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto em questão é **ilegal**, por conter vício de iniciativa, tendo em vista que, no projeto serão geradas despesas quando cita que terá o município de realizar campanhas e ações a fim de estipular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa, sem mencionar que, ainda terá o de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P	75/16
Rs	06
mo	

disponibilizar banda larga e rede wi-fi entre outros equipamentos de informática, fato este que também trará ao município aumento de despesa, ferindo cabalmente a iniciativa do projeto, como já citado.

3-) Diante disto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus Membros é **DESFAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado e aprovado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",

em 03 de outubro de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 75/16	Rs 07
mo	

A Ordem do Dia

24/10/2016

PRESIDENTE

Foi apresentado Parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 40/16. Colocado em votação única, foi aprovado por unanimidade dentre os presentes, sendo, portanto, arquivado o referido projeto.

Em 24 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente